

Curitiba, 23 de dezembro de 2011.

Of. Circular n.º 001

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2012

(Obrigatória)

O SINEPE/PR está encaminhando a Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical - GRCS, **exercício 2012**.

Lembramos que a Contribuição Sindical **é obrigatória**, conforme disposto no Capítulo III, Seção I, artigo 578 e seguintes da CLT e deverá ser recolhida **até o dia 31/01/2012**, impreterivelmente.

Após esta data, o recolhimento será acrescido de multa de 10% (dez por cento) com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente, além da mora de 1% (um por cento) ao mês, passível de atualização monetária (art. 600 da CLT).

As sanções aplicáveis pelo não recolhimento da Contribuição Sindical, prevista no artigo 509 a 608 da CLT, vão de pesadas multas até a **não concessão ou renovação de autorização para funcionamento**, sendo que a **fiscalização** direta é feita pela **Delegacia Regional do Trabalho** e a indireta, pelas demais repartições públicas, como Prefeitura Municipal por ocasião da expedição ou renovação do Alvará, etc...

O levantamento de débito efetuado pela Delegacia Regional do Trabalho, quando da fiscalização, serve de base para executiva fiscal que o Sindicato poderá mover na Justiça.

Destacamos que o **Código Atividade** corresponde ao **CNAE** – Classificação Nacional das Atividades Econômicas/Fiscal da instituição. Favor verificar se o mesmo está preenchido corretamente, conforme o cartão do CNPJ.

A Contribuição Sindical **devida** será determinada pelo **capital social** de sua empresa, conforme indicado na **tabela abaixo**.

As entidades ou instituições que não estejam obrigadas ao registro do capital social, deverão proceder ao recolhimento sobre o **movimento econômico**, aplicando o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o total das receitas (exercício de 2011), obtendo-se assim a base de cálculo. Após, proceder conforme indicado na tabela abaixo.

As empresas atribuirão parte do respectivo capital às suas filiais, desde que localizadas fora da base territorial da entidade sindical representativa da atividade econômica do estabelecimento principal, na proporção das correspondentes operações econômicas, nos termos do art. 581 da CLT.

Importante: Só existe isenção para aquele estabelecimento que demonstrar possuir documento específico e nominal a ele, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, isentando-o.

TABELA DE CÁLCULO PARA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/2012
SINEPE/PR

CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em reais)		ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR (em reais)
De 0,01	a 11.866,50	Contribuição Mínima	94,93
De 11.866,51	a 23.733,00	0,8%	---xxx---
De 23.733,01	a 237.330,00	0,2%	129,46
De 237.330,01	a 2.373.300,00	0,1%	366,79
De 2.373.300,01	a 126.576.000,00	0,02%	19.353,19
De 126.576.000,01	em diante	Contribuição Máxima	44.668,39

NOTA:

Para os agentes do comércio ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais não organizados em empresa, conforme item II do art. 580 da CLT, alterado pela Lei n.º 7.047, de 1.º de dezembro de 1982, considerando os centavos na forma do Decreto-Lei n.º 2.284/86, recolher uma **contribuição fixa de 30% de R\$ 158,22 = R\$ 47,47**

Atenciosamente,

Ademar Batista Pereira
Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO PARANÁ – FILIADO À FENEP

Rua Guararapes, 2.028 – Vila Izabel – CEP: 80320-210 – Curitiba/PR
Telephone: (41) 3078-6933 / Fax: (41) 3078-6934 / sinepe@sinepepr.org.br
WWW.ESCOLAPARTICULARPR.COM.BR